



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## DECRETO EXECUTIVO Nº 4.033, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**Institui protocolos, além dos descritos no Decreto Estadual nº 55.882/2021, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Nova Ramada em relação à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a identificação no aumento de casos suspeitos e positivos no Município;

**CONSIDERANDO** a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública no Município de Nova Ramada;

### DECRETA:

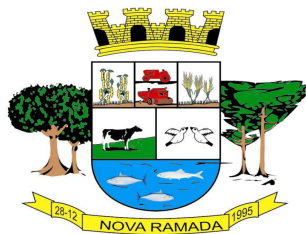
Art. 1º Ficam instituídos novos protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas no Município, além daqueles estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida toda e qualquer prática coletiva de esportes, profissional ou amador, em área pública ou privada no Município de Nova Ramada.

Art. 3º Fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes ou usuários nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação dos estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, sociedades, salões de beleza/estética, comércio de calçados e confecções e similares, em todos os dias da semana, sendo permitido apenas o sistema de *pague e leve* ou *tele entrega*, quando couber.

Art. 4º Fica vedada a realização de festas, reuniões ou eventos públicos e particulares até o dia 21 de junho de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido, aos servidores e empregados públicos, em âmbito da Administração Pública Municipal, o regime excepcional de teletrabalho (*home-office*) para o cumprimento das suas atribuições em domicílio, sem prejuízo da remuneração e do serviço público, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 1º O sistema de trabalho disposto no caput vigorará a partir de 15 de junho de 2021, até as vinte e quatro horas do dia 21 de junho de 2021, conforme vigência das medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Será considerada falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente da medida prevista neste artigo.

§ 3º Fica a cargo de cada Secretário Municipal a organização interna dos casos de teletrabalho, devendo definir horários e jornada de trabalho específica de cada profissional, realizando a alternância dos servidores periodicamente conforme organização de cada setor.

§ 4º O servidor que estiver em teletrabalho deve permanecer em isolamento, podendo ser convocado para prestar o serviço de forma presencial em casos de urgência pelo seu superior imediato.

§ 5º Quando o servidor estiver cumprindo sua jornada de forma presencial na repartição pública, fica sujeito ao controle do ponto, devendo registrá-lo conforme a respectiva prestação de serviço, independente do horário.

§ 6º A efetividade de cada servidor fica a cargo do superior imediato.

§ 7º Para o êxito do regime de teletrabalho deverá haver a colaboração de todos os servidores.

§ 8º A organização do teletrabalho e horário de cada setor de forma presencial deverá observar a mínima circulação possível.

§ 9º Os servidores que não cumprirem com as disposições deste Decreto serão passíveis de penalização administrativa, na forma da Lei Complementar Municipal nº 87, de 10 de julho de 2019.

Art. 6º O atendimento dos serviços e atividades essenciais à população serão prestados preferencialmente por via telefônica e eletrônica, e presencial apenas nos casos de relevante urgência, mediante agendamento, através do número (55) 3338-1022, visando evitar ao máximo a aglomeração de pessoas.

Art. 7º Ficam reiteradas as medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outras:

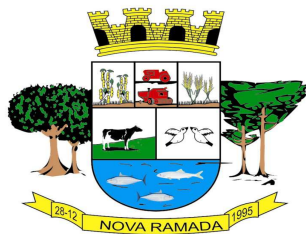
I - uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

II - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

III - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

IV - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

V - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Art. 8º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Os prazos e as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogados e reavaliados pelo Comitê Extraordinário de Saúde a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 10. Ficam convalidados todos os atos já praticados em decorrência do Decreto Executivo nº 4.027, de 31 de maio de 2021, o qual fica revogado a partir desta data.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de junho de 2021 até o dia 21 de junho de 2021.

**NOVA RAMADA/RS**, 14 de junho de 2021.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Adrieli Raquel da Silva Räder**

Secretária Municipal de Administração